Lei Complementar Municipal n.º_____/2025

Dispõe sobre a implementação do reajuste do piso nacional do magistério, conforme a Portaria Interministerial n.º 13/2024 do MF/MEC e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei trata da implementação do reajuste do piso nacional do magistério, conforme a Portaria Interministerial n.º 07/2023 do MF/MEC.

Parágrafo único. O reajuste previsto na Portaria Interministerial n.º 07/2023 do MF/MEC. incide sobre o valor previsto para o nível médio magistério do ano de 2023.

Art. 2º. O pagamento iniciará com o mês de referência de janeiro.

Parágrafo único. Caso a aprovação seja posterior a janeiro, as diferenças serão pagas dentro do exercício financeiro de 2024.

Art. 3.º A Tabela B do anexo I (TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	**Nível**	**PADROES**							
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
Professor I NMM		3.042,34	3.118,40	3.194,46	3.270,52	3.346,57	3.422,63	3.498,69	3.574,75
Professor I	I	3.118,40	3.196,36	3.274,32	3.352,28	3.430,24	3.508,20	3.586,16	3.664,12
	II	3.430,24	3.515,99	3.601,75	3.687,51	3.773,26	3.859,02	3.944,77	4.030,53
	III	3.773,26	3.867,59	3.961,93	4.056,26	4.150,59	4.244,92	4.339,25	4.433,58
	IV	3.905,70	4.003,34	4.100,98	4.198,63	4.296,27	4.393,91	4.491,55	4.589,20
Professor II	I	27,72	28,41	29,11	29,80	30,49	31,18	31,88	32,57

Rua Roque Porcaro Junior - n° 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais

	II	30,49	31,25	32,02	32,78	33,54	34,30	35,06	35,83
	III	33,54	34,38	35,22	36,06	36,89	37,73	38,57	39,41
	IV	36,89	37,82	38,74	39,66	40,58	41,51	42,43	43,35
Supervisor Pedagógico	I	3.118,40	3.196,36	3.274,32	3.352,28	3.430,24	3.508,20	3.586,16	3.664,12
	II	3.430,24	3.515,99	3.601,75	3.687,51	3.773,26	3.859,02	3.944,77	4.030,53
	III	3.773,26	3.867,59	3.961,93	4.056,26	4.150,59	4.244,92	4.339,25	4.433,58
	IV	4.150,59	4.254,35	4.358,12	4.461,88	4.565,65	4.669,41	4.773,18	4.876,94

*NMM – Nível Médio Magistério

**Nível I – Nível Superior

***Nível II – Pós-Graduado

****Nível III – Mestrado

*****Nível IV - Doutorado

Art. 4º. O artigo 27 da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 27** - O servidor, enquanto no exercício da direção de Unidade Municipal de Ensino, será remunerado pelo vencimento do cargo em comissão; ou, quando efetivo, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de gratificação, nos termos do artigo 120-A, desta Lei Complementar.

Art. 5º. O artigo 120-A da Complementar Municipal n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 120** - A gratificação de função corresponde ao acréscimo incidente sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, que esteja nomeado em cargo de provimento em comissão, ou no exercício de função de confiança.

Rua Roque Porcaro Junior - n° 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais

§ 1º. Afastando-se do cargo em comissão ou da função de confiança o servidor perderá a respectiva gratificação.

§ 2º. O Chefe do Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, as condições, os requisitos e a porcentagem do acréscimo previsto neste artigo, a qual variará entre 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo do servidor beneficiário.

§3º. Poderá o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão, optar pela percepção do vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação e demais vantagens inerentes, ou pela percepção do vencimento do cargo de provimento em comissão, exclusivamente.

§4º. Para o cargo de Diretor-Geral de Unidade Escolar, na hipótese de investidura por servidor efetivo e opção pela remuneração do cargo efetivo, a gratificação é fixada em R$1.000,00.

§5º. Para o cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar, na hipótese de nomeação de servidor efetivo e opção pela remuneração do cargo efetivo, a gratificação é fixada em R$500,00.

§6º. Fica estabelecida a gratificação de R$300,00 para os servidores ocupantes, em caráter efetivo, do cargo de supervisor pedagógico.

Art. 6º. A produção dos efeitos dessa Lei rege-se pelos parágrafos desse artigo.

Parágrafo 1º. A Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Roque Porcaro Junior - n° 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais

Parágrafo 2º. Se a publicação ocorrer após o mês de janeiro do ano de 2025, a lei retroagirá a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, alterando-se os anexos correspondentes da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 e posteriores alterações.

Manhumirim, 17 de janeiro de 2025.

SERGIO BOREL CORREA:05847077629
Assinado de forma digital por SERGIO BOREL CORREA:05847077629
Dados: 2025.01.17 10:18:53 -03'00'

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito do Município de Manhumirim

Rua Roque Porcaro Junior - n° 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais